



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 125/2000**

“Autoriza a desafetação das Ruas “D” e parte da Rua “E” do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, para fins econômicos e sociais, através de implantação de indústrias e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas as Ruas “D” e “E” do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, que estão caracterizadas e delimitadas na forma do anexo I que integra o presente Projeto de Lei.

§ 1º - A área referente a Rua “D”, corresponde ao trecho que vai da Av. São Lucas seguindo por uma extensão de 230,0 m (duzentos e trinta metros) até a Rua “E” de frente para o lote 01 (um) da quadra 08 (oito), numa faixa de 18,0 m (dezoito metros) de largura, totalizando aproximadamente 4.200 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados).

§ 2º - A área referente a Rua “E”, corresponde ao trecho que vai da Av. São Lucas, seguindo por uma extensão de 235,0 m (duzentos e trinta e cinco metros), defletindo a esquerda e seguindo por uma extensão de 170,0 m (cento e setenta metros) até a Rua “D” numa faixa de 16,0 m (dezesseis metros) de largura, totalizando 6.480,00 m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 2º - O disposto no caput do art. 1º, tem cunho econômico e social e se destina a rememoração de área, possibilitando a instalação da Empresa “Quintas & Quintas – Condutores Elétricos do Brasil” no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

Artigo 3º - A administração Municipal através das Secretarias Municipais de Obras e Planejamento deverão projetar e desenvolver um novo acesso para os lotes da quadra 08 (oito) e demais usuários destas ruas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - A área desafetada por onde passa a adutora do sistema Rio Manso que abastece a cidade ficará como faixa de servidão da COPASA.

Parágrafo Único - A servidão de que trata o *caput* deste artigo deixará de existir somente se a rede adutora for transferida para outro logradouro.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 87, da LOM, doar a Empresa "Quintas & Quintas – Condutores Elétricos do Brasil", as respectivas áreas, podendo editar os atos administrativos competentes, ou fazer concessão de Direito Real de Uso nos termos da Lei 90/99.

Artigo 6º - A empresa beneficiada por esta Lei deverá instalar unidade industrial gerando empregos e receita para o município nos termos da Lei Municipal 90/99.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de agosto de 2.000

José Pedro Alves  
Prefeito Municipal